

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026

EDITAL PNAB DE FOMENTO AOS PONTÕES DE CULTURA DE PERNAMBUCO

**REDE ESTADUAL DE PONTOS DE CULTURA DE PERNAMBUCO
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!**

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTÕES DE CULTURA

SUMÁRIO

1. OBJETO
2. RECURSOS
3. QUEM PODE PARTICIPAR
4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR
5. ETAPA DE INSCRIÇÃO
6. COTAS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS
7. PROJETO CULTURAL
8. ACESSIBILIDADE
9. ETAPAS DE ANÁLISE
10. ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS
11. ETAPA DE HABILITAÇÃO
12. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS
13. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
14. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
15. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Estado de Pernambuco torna público o presente Edital para o desenvolvimento da “REDE ESTADUAL DE PONTOS DE CULTURA DE PERNAMBUCO” por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.740/2023, Portaria MinC nº 243/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**. **Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para inscrever seu projeto. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura!**

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a seleção de **04 (quatro) projetos de Pontões de Cultura** que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2. De acordo com a Lei Cultura Viva e os regramentos deste Edital, considera-se:

a) Pontões de cultura: entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.

1.3. Este Edital prioriza o apoio à cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, de acordo com as categorias, as cotas e os critérios de seleção expressos neste processo seletivo.

1.3.1. Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as seguintes ações:

a) Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (art. 5º da Lei nº 13.018/2014): Intercâmbio e Residências Artístico-Culturais; Cultura, Comunicação e Mídia Livre; Cultura e Educação; Cultura e Saúde; Conhecimentos Tradicionais; Cultura Digital; Cultura e Direitos Humanos; Economia Criativa e Solidária; Livro, Leitura e Literatura; Memória e Patrimônio Cultural; Cultura e Meio Ambiente; Cultura e Juventude; Cultura, Infância e Adolescência; Agente Cultura Viva; Cultura Circense.

b) Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura: Culturas indígenas; Culturas de Matriz Africana; Culturas Populares; Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares; Cultura e Mulheres; Cultura Hip Hop; Linguagens Artísticas; Culturas Tradicionais; Gênero e Diversidade; Acessibilidade Cultural e Equidade; Cultura e Territórios Rurais; Cultura Alimentar; Cultura Urbana e Direito à Cidade.

c) A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social: Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH conforme (anexo 13) do edital e Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura.

2. RECURSOS

2.1. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Estado de Pernambuco por meio da Política Nacional Aldir Blanc, e tem o valor total de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para a seleção de 04 (quatro) projetos**, dividido entre as categorias descritas no **Anexo 1 deste edital**, no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para cada projeto**.

2.1.1. Os recursos deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária (UO): 0133 - SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SECULT/PE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

UG: 200100

Programa de Trabalho: 00133.13.392.0370.1732.2208

Ação: 1732

Fonte de Recurso: 719

2.2. Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado. Ou seja, se houver excedente de recursos da PNAB provenientes de outros editais ou de rendimentos, ou ainda disponibilidade orçamentária de outras fontes, a quantidade de vagas poderá ser ampliada para contemplar mais projetos.

3. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

3.1 Poderão participar deste edital:

I. Pontos ou Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura, com finalidade cultural e constituição jurídica, ou seja, com CNPJ.

ATENÇÃO!

A certificação será solicitada apenas na Fase de Habilitação, podendo ser emitida até o prazo final para seu envio.

No item 11.2, alínea “g”, deste edital, constam informações sobre possíveis formas

de comprovação da certificação, para além do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura presente na Plataforma Cultura Viva.

O Ministério da Cultura não se responsabiliza por inscrições no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura de organizações culturais que demandem certificação em prazo inferior ao necessário para a análise da Comissão Nacional de Certificação, bem como em relação a possíveis indeferimentos de pedidos. O procedimento da emissão de certificado pelo Ministério da Cultura será informado na Plataforma Cultura Viva, em “normativos e circulares”.

3.2. É necessário que as entidades:

- a)** Comprovem, no mínimo, três anos de constituição jurídica (CNPJ) e desenvolvimento de atividade cultural, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;
- b)** Comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante;
- c)** Comprovem capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto; e
- d)** Comprovem a atuação em rede com outros Pontos ou Pontões de Cultura ou com outras organizações ou grupos culturais de forma temática ou territorial.

3.3. Após a Etapa de Seleção, a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE enviará, no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, no Espaço do Gestor (<https://culturaviva.cultura.gov.br/importacao/>), a relação de Pontos de Cultura já certificados que forem selecionados no certame, para que a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura realize a validação final no sistema e emita o certificado de Pontão de Cultura, incluindo-os na base de dados da Rede Cultura Viva.

4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1. Não podem participar do presente Edital:

- a)** instituições privadas sem fins lucrativos ainda não certificadas como Pontos e/ou Pontões de Cultura pelo Ministério da Cultura.
- b)** coletivos informais (sem constituição jurídica), pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- c)** instituições privadas com fins lucrativos;
- d)** Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- e)** Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- f)** Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

g) Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

h) Pontos e/ou Pontões de Cultura que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante;

i) Pontos e/ou Pontões de Cultura que não tenham constituição jurídica (CNPJ);

j) Pontos e/ou Pontões de Cultura que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

I - agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

II - servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

III - membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

k) Partidos políticos e suas instituições;

l) Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

m) Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

Atenção! Membros de entidades que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 4.1.

Atenção! A participação de membros de entidades em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

5. ETAPA DE INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período (previsão) de **06 de julho de 2026 a 05 de agosto de 2026 até as 16h59min00s**, por meio da plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, acessada pelo link: <https://www.mapacultural.pe.gov.br/opportunidade/2835>. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

5.1.1. Para fazer a inscrição, neste Edital, o responsável legal pela Entidade Cultural deverá ter o cadastro como agente individual na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco. Para melhor desempenho no momento da inscrição

on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome.

5.2. Para efetuar sua inscrição, a Entidade Cultural deverá preencher o Formulário de Inscrição online disponibilizado na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (conforme modelo **Anexo 3**), e enviá-lo, após o preenchimento de todos os itens sinalizados como “obrigatórios”, juntamente com os seguintes documentos em anexo:

- a) Plano de Trabalho (**Anexo 4**);
- b) Plano de Aplicação de Recursos (**Anexo 5**);
- c) Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há pelo menos 3 (três) anos em Pernambuco:

I. Por meio de informações sobre as ações da entidade cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros.

II. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 3 (três) anos em relação à publicação deste edital (ou seja, anterior a junho de 2023).

III. Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade.

IV. A entidade poderá indicar o link do seu perfil no Mapa do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, onde conste informações que julgue pertinentes;

V. Lembre-se que esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com os Critérios de Avaliação (**Anexo 2**);

d) Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), conforme modelo constante no **Anexo 6**, pessoas indígenas, conforme modelo constante no **Anexo 7** ou pessoas com deficiência conforme modelo constante no **Anexo 8**, do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição; ou da composição da equipe do projeto, **quando a entidade optar por concorrer às cotas**;

e) Em caso de autodeclaração de pessoa com deficiência, anexar laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência, **para fins de comprovação da autodeclaração que foi anexada**;

f) Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pelo link:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitaco.

[asp?](#), para fins de verificação da correta inscrição na categoria, bem como para atestar a data de fundação da entidade cultural, em caso de empate;

g) Opcional (não obrigatório): outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do seu projeto.

5.2.1. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados na ficha de inscrição on-line, sendo necessário o anexo de parte do material (envio de arquivos, em formato PDF, com até 20 MB) e o direcionamento por meio de links para vídeo (Youtube [www.youtube.com/] ou Vimeo [vimeo.com]), de modo público e sem proteção por senha), áudio e material apresentado pela Entidade Cultural.

5.2.2. Para fins de monitoramento, avaliação e aprimoramento das políticas públicas de cultura, a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE realizará a coleta de informações relativas aos processos públicos de fomento cultural e ao perfil étnico-racial, social, econômico e territorial dos destinatários dos instrumentos de fomento e das iniciativas culturais contempladas, e compartilhará essas informações com o Ministério da Cultura, conforme determina o § 6º, do Art. 9º do **Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.**

5.2.3. Ao se inscrever neste Edital, o representante legal da Entidade Cultural declara estar ciente e autoriza o tratamento dos seus dados pessoais e sensíveis coletados pelo formulário de inscrição, que serão utilizados tão somente para fins de implementação da PNAB e de construção de políticas públicas, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como declara estar ciente e autoriza a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE a compartilhar tais dados com o Ministério da Cultura, conforme indicado no item 5.2.2.

5.3. A entidade cultural deverá se inscrever para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o **Anexo 1** deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

ATENÇÃO!!! A plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco permite fazer rascunhos das propostas, mas a inscrição somente é válida ao clicar no botão “Enviar”. A inscrição será considerada efetivada somente após recebimento do e-mail de confirmação de inscrição enviada.

5.3.1. A escolha da categoria deve observar a macrorregião correspondente ao município registrado no cartão do CNPJ da entidade; caso contrário, a mesma será desclassificada.

5.4. As entidades que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

5.5. A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados,

em provedores de acesso dos usuários e por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização de todos os anexos, links e documentos enviados.

5.6. É do proponente a responsabilidade integral e exclusiva de toda e qualquer operação realizada na plataforma, após o acesso com login e senha, incluindo eventuais ações realizadas por terceiros não autorizados devido ao uso indevido da senha, cabendo ao proponente responder por quaisquer danos e prejuízos resultantes.

5.7. A Entidade Cultural será a única responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados isentando a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

ATENÇÃO! É obrigação do agente cultural, participante deste edital, manter ativos e válidos o e-mail e o telefone para contatos inseridos no formulário de inscrição, bem como atualizar seu e-mail e telefone de contato na Plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco. Todo o contato necessário será realizado com base nas informações fornecidas na oportunidade em que a proponente se inscreveu.

ATENÇÃO! PUBLICADO O EDITAL O AGENTE CULTURAL PODERÁ IMPUGNÁ-LO NO PRAZO (previsto) DE 22 A 25 DE JUNHO DE 2026.

ATENÇÃO! Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), do Decreto nº 11.740/2023, da Portaria MinC nº 243/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), da Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), da Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e da Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

6. COTAS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS

6.1 Ficam garantidas, conforme descrito no **Anexo 1**, cotas em todas as categorias deste edital, inclusive na seleção de bolsistas Agentes Cultura Viva, para:

- a)** pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas: 01 (uma) vaga;
- b)** pessoas indígenas: 25% (vinte e cinco por cento) das vagas: 01 (uma) vaga;
- c)** pessoas com deficiência: 25% (vinte e cinco por cento) das vagas: 01 (uma) vaga.

6.2. As cotas serão destinadas às entidades que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, ou que tenham pessoas negras, indígenas ou com deficiência na maioria (cinquenta por cento mais um) das posições de liderança (coordenação/direção) no projeto cultural.

6.3. As pessoas físicas que compõem a direção da entidade proponente ou da equipe do projeto devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital, inclusive quanto ao procedimento de heteroidentificação, que será realizado a partir de denúncias.

6.3.1. Em caso de denúncias, o procedimento de heteroidentificação será realizado por uma comissão especificamente constituída para este fim, com a finalidade de avaliar o conjunto fenotípico dos(as) candidatos(as) mediante análise dos documentos visuais (fotografias e vídeos) anexados à solicitação, por meio da plataforma **ouve.pe** disponível no link:

<https://ouve.pe.gov.br/modalidades> de modo a confirmar a condição de pessoa negra dos(as) candidatos(as) que requererem o acesso à cota de reserva de vagas neste edital, conforme regramento previsto no **Anexo 12**.

6.4. As entidades culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

6.5. As entidades culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.6. Em caso de desistência de entidades selecionadas por cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.7. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.8. Caso não haja entidades culturais inscritas em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.9. Deverão ser selecionados, no mínimo, 30% (trinta por cento) de projetos apresentados por entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas tradicionais e populares, e que tenham seus planos de trabalho também com ações voltadas ao segmento. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas descritas no item 6.1 (ou seja, não precisam ser somadas às vagas destinadas às cotas para pessoas negras, indígenas e com deficiência, podendo haver interseção entre estas e as destinadas às culturas tradicionais e populares).

6.9.1. Considera-se ligada às culturas tradicionais e populares a trajetória marcada por projetos, iniciativas e ações que englobem o conjunto de criações, expressas por um indivíduo ou grupos, que têm como referência as tradições, a preservação de conhecimentos, tecnologias e práticas culturais da identidade cultural e social de determinada comunidade.

6.10. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

7. PROJETO CULTURAL

7.1. O projeto inscrito será composto pelo Plano de Trabalho (**Anexo 4**), pelo Plano de Aplicação de Recursos (**Anexo 5**) e pelas informações complementares enviadas pela entidade cultural.

7.2. O período de execução do projeto deve ser de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período (excetuadas as prorrogações de ofício), com valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e conter, no mínimo, as 4 (quatro) Metas padronizadas e definidas abaixo, com suas respectivas condições e orientações especificadas no item 5 do Plano de Trabalho (**Anexo 4**).

a) Meta 1 - Formação e Educação Cultural: Desenvolvimento de atividades voltadas para a formação de Pontos de Cultura e outros grupos culturais de base comunitária não certificados como Pontos de Cultura, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, ou outras metodologias de formação, com elaboração de materiais com conteúdos pedagógicos, que podem ser disponibilizados em suportes distintos (áudio, audiovisual, textuais e gráficos) com acesso, distribuição e domínio públicos e gratuitos em plataforma digital pela entidade proponente. As formações devem abordar temas relevantes para o fortalecimento da Rede de Pontos de Cultura, com valorização da diversidade cultural, das identidades territoriais e dos saberes tradicionais, incentivando o protagonismo comunitário dos Pontos de Cultura, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de ensino (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

I - O projeto apresentado deve prever, na Meta 1, a realização de cursos sobre elaboração, gestão e prestação de contas de projetos culturais voltados para Pontos de Cultura, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas-aula, distribuídos em, ao menos, 3 (três) regiões distintas da macrorregião. Nas macrorregiões compostas por menos de 3 (três) regiões, os cursos deverão ser realizados em diferentes territórios da própria macrorregião, visando atingir o maior número possível de beneficiários.

II - Os conteúdos formativos deverão contemplar, preferencialmente, os seguintes temas:

- a) Política Nacional de Cultura Viva (PNCV);
- b) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- c) Rede Cultura Viva: articulação e integração, gestão compartilhada, participação social, representação local e nacional;

- d) Instâncias de participação e mobilização: Comissões Estaduais de Pontos de Cultura, Comissão Nacional, Fóruns e TEIAS;
- e) Direitos culturais e direitos humanos;
- f) Expressões artísticas e estéticas;
- g) Mecanismos de fomento à cultura;
- h) Conselhos de cultura como instâncias de governança e participação social;
- i) Sistema Nacional de Cultura;
- j) Economias criativa e solidária;
- k) Comunicação, cultura e mídias digitais; e/ou
- l) dentre outros temas relevantes para o fortalecimento da Rede de Pontos de Cultura da macrorregião.

III - As ações de formação e capacitação cultural devem ser direcionadas a entidades, grupos ou coletivos culturais, certificados ou não como Pontos de Cultura;

IV - O cronograma deve contemplar, no mínimo, 08 (oito) meses de atividades semanais de formação e educação cultural, realizadas, ao menos, 1 (um) dia por semana;

V - O projeto deverá destinar, no mínimo, 40% e , no máximo, 60% dos recursos para ações de formação e educação cultural.

VI - Cada ação de formação e educação cultural deve possuir um Plano de Formação e Capacitação Cultural, contendo, no mínimo: título/tema da ação de formação, ementa (resumo do conteúdo da formação/capacitação), público beneficiário da ação, critérios de seleção dos participantes (caso a procura exceda a quantidade de vagas), quantidade de turmas, Período da formação / capacitação, compreendendo as cargas horárias diária e total da atividade, a frequência que será realizada por semana e o período em que será realizada.

b) Meta 2 - Articulação e Mobilização de Redes: Desenvolvimento de estratégias e ações voltadas à articulação, mobilização e acompanhamento de atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes culturais e comunitária, com vistas à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes Pontos de Cultura. Essas articulações poderão ocorrer em âmbito estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum.

I. O projeto apresentado deve prever, na Meta 2, a realização prioritária das seguintes ações:

- a) Encontros regionais com entidades, grupos e coletivos culturais, visando à articulação e mobilização da Rede de Pontos de Cultura da macrorregião para a criação e/ou o fortalecimento

do Fórum Regional de Pontos de Cultura, com participação da Comissão Estadual de Pontos de Cultura.

b) Levantamento e mapeamento de Pontos de Cultura da Macrorregião;

c) Orientação e suporte a entidades, grupos e coletivos culturais, com o objetivo de viabilizar sua certificação no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

II. Recomenda-se como culminância desse processo de articulação, a realização de uma atividade pública (como seminário, roda de diálogo, jornada cultural ou outro formato pertinente), de caráter formativo e aberto à participação da Rede Cultura Viva, que inclui os gestores culturais estaduais e municipais, Pontos de Cultura da rede estadual, instituições públicas de ensino e outras parcerias locais e regionais que implementam a Política Nacional Cultura Viva no território de abrangência do Pontão.

c) Meta 3 - Registro e Divulgação: Desenvolvimento de estratégias e ações de comunicação com foco na ampliação do alcance e visibilidade das atividades culturais promovidas pelo Pontão de Cultura, com ênfase na disseminação de conteúdos e no fortalecimento da rede de cultura viva. As ações podem incluir o uso de materiais impressos (cartazes, faixas, publicações), plataformas digitais (redes sociais, sites, newsletters), meios de comunicação locais ou comunitários (rádios, jornais, TVs), bem como o estabelecimento de parcerias com veículos de mídia, instituições culturais, órgãos públicos e demais atores relevantes para potencializar a divulgação.

I. A meta deve contemplar também mecanismos de registro e documentação das ações realizadas, por meio da produção de relatórios, registros fotográficos, vídeos, áudios ou outras formas de documentação, garantindo a memória e a sistematização das práticas desenvolvidas.

II. As despesas relativas à Meta 3 não poderão ultrapassar 20% do valor total do projeto.

d) Meta 4 - Bolsa Agente Cultura Viva: O projeto deverá prever a seleção de, no mínimo, 05 (cinco) jovens entre 18 e 24 anos para atuarem como Agentes de Cultura Viva, mediante concessão de bolsas, formação continuada e acompanhamento das atividades desenvolvidas. As bolsas deverão ter duração mínima de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas uma única vez por igual período. A carga horária máxima será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais com possibilidade de atuação presencial, remota ou híbrida, respeitando eventuais períodos escolares. O valor das bolsas deverão seguir os parâmetros estabelecidos pelo CNPq, variando entre os valores das bolsas de iniciação científica e mestrado. A seleção de jovens para atuarem como Agentes de Cultura Viva deverá observar o disposto no item 6 deste edital, que trata da obrigatoriedade de previsão de cotas, devendo contemplar, no mínimo — para o caso de cinco vagas — uma vaga destinada a pessoas negras e uma vaga destinada a pessoas indígenas.

7.3. Os projetos de Pontões de Cultura deverão considerar como público beneficiário de suas atividades o conjunto de Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura e pelo Estado, DF ou Município, se houver, no âmbito da abrangência de seu projeto no âmbito da microrregião de atuação da entidade cultural. Projetos de Pontões de Cultura que tenham abrangência apenas local (como no caso de projetos de Pontos de Cultura) serão desclassificados. Projetos restritos a redes muito específicas/delimitadas de Pontos de Cultura, não alcançando a abrangência indicada no edital, sofrerão redução de pontuação. Os projetos deverão prever diferentes estratégias para o alcance dos Pontos de Cultura de sua abrangência, como atividades online, atividades presenciais regionalizadas, despesas para viagens etc.

7.3.1. As Metas padronizadas descritas no item 7.2 não poderão ser excluídas do projeto, e as entidades culturais poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem no objeto proposto, de acordo com as categorias (**Anexo 1**).

7.4. O valor global destinado aos projetos selecionados será absolutamente de acordo com os valores definidos no edital (não pode ter valor superior, nem inferior).

7.5. Caso o projeto seja apresentado com discrepância significativa (superior a 10% a maior ou menor) entre o valor total disponível e o valor total apresentado para o projeto, prejudicará a análise sobre como os recursos seriam efetivamente utilizados na eventual seleção do projeto - sendo assim, a Comissão de Seleção deverá desclassificar o projeto.

7.6. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado deverá ser apresentada por meio de tabelas referenciais de valores, no Plano de Aplicação de Recursos (**Anexo 5**), acompanhadas de memória de cálculo e justificativa para cada item de despesa.

7.7. No caso de discrepância significativa entre os valores previstos e os praticados no mercado, o Pontão de Cultura receberá, na Fase de Habilitação, diligência Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE, sendo solicitadas justificativas e/ou adequações, conforme definido no item 11 deste Edital.

7.8. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes dos praticados pelo mercado, na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas as variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. Neste caso, é importante que a entidade proponente apresente cotações e justificativas.

7.9. A entidade cultural deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico.

7.10. Quando o projeto utilizar também outras fontes, a entidade deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

7.11. As modalidades de despesas obrigatórias, possíveis, vedadas e os limites

estão elencados no Plano de Trabalho (**Anexo 4**).

8. ACESSIBILIDADE

8.1. Os projetos inscritos neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023 (PNAB); da Instrução Normativa MINC nº 10 de 2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB); e da Lei Nº 13.146, de 2015 (LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); conforme descrito no Plano de Trabalho (**Anexo 4**).

8.2. Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

9. ETAPAS DE ANÁLISE

9.1. Os projetos apresentados serão analisados em duas etapas:

a) Etapa de Seleção - onde os projetos serão avaliados, pontuados e ranqueados, sendo definidas quais entidades serão ou não selecionadas, conforme critérios definidos neste Edital; esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE.

b) Etapa de Habilitação - será realizada pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisados somente os projetos que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que os coloquem em condição de serem Selecionados, considerando os regramentos definidos e os critérios de distribuição e remanejamento de vagas e de recursos previstos neste edital.

10. ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

10.1. Na etapa de seleção, serão definidas as entidades classificadas:

a) Entendem-se por entidades culturais **SELECIONADAS** aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no **Anexo 1**, considerando os critérios de avaliação estabelecidos no quadro do **Anexo 2**.

b) Entendem-se por entidades culturais **SUPLENTES** aquelas inscritas que obtiverem 60 (sessenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do **Anexo 2**, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

10.2. A seleção dos projetos inscritos neste edital será realizada por uma comissão de seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade

civil), definida pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE, composta por, no mínimo, 04 (quatro) membros, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Preferencialmente, contar com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas tradicionais e populares.

10.3. Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- a) tenham interesse pessoal na aprovação do projeto de proponente deste Edital;
- b) tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- c) tenham participado de Ponto de Cultura inscrito deste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- d) estejam litigando judicial ou administrativamente com proponente deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer proponente deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros.

10.3.1. As proibições previstas no item anterior se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

10.4. A Comissão de Seleção vai avaliar as iniciativas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do **Anexo 2** deste Edital.

10.5. A pontuação máxima de cada projeto é de até **100 (cem) pontos**.

10.6. Cada projeto será analisado por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (pelo menos um deles deve ser servidor ou funcionário da administração pública), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

10.7. Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- a) maior pontuação nos critérios previstos no **Anexo 2** (“Avaliação do projeto apresentado”), do item “II a)” ao “IV f)”, nesta ordem;
- b) maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade;
- c) maior idade da pessoa que representa a entidade cultural.

10.8. Será desclassificada a candidatura que:

- a) não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 5.2;
- b) apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;
- c) não tenha pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Etapa de Seleção.

10.9. A Comissão de Seleção poderá sugerir ajustes ou exclusão, total ou parcial, dos itens do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação de Recursos, para ajustes e/ou justificativas na Etapa de Habilitação, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis à realização das atividades.

10.10. O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do Estado e nas plataformas Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br/>) e no site Cultura.PE (<https://www.cultura.pe.gov.br/>).

10.11. Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE, que deve ser apresentado por meio de formulário específico a ser preenchido na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, no prazo de **5 dias úteis**, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

10.12. Os recursos apresentados após o prazo ou que não tenham sido submetidos pela plataforma Mapa Cultural de Pernambuco não serão avaliados.

10.13. A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial do Estado, na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco e no site Cultura.PE.

10.14. Os(as) proponentes cujas propostas forem inabilitadas ou não selecionadas em qualquer das etapas previstas nos Itens 10 e 11 deste Edital poderão interpor recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do respectivo resultado.

10.15. Apresentado o recurso, será concedido prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação de contrarrazões pelos(as) interessados(as), observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Cronograma constante do (Anexo 14).

10.16. A apresentação de contrarrazões é facultativa e constitui prerrogativa do(a) proponente interessado(a), devendo ser realizada no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos termos do Cronograma constante deste Edital.

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1. Após a publicação do resultado final da etapa de seleção, as entidades selecionadas deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de até **05 dias úteis**, após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio de formulário específico a ser preenchido na plataforma do mapa cultural de Pernambuco.

11.2. Para as entidades selecionadas:

- a) Declaração Conjunta (**Anexo 10**), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;
- b) Cópia do Estatuto Social atualizado;
- c) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;

- d) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;
- e) Documentos pessoais da representação da entidade cultural: RG, CPF e comprovante de residência (não havendo vedação para moradia em qualquer UF ou município);
- f) Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária ou contrato de aluguel;
- g) Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial (da União, estados/DF ou municípios) do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva;
- h) Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pelo link:
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

11.3. O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é o único instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades e coletivos culturais a ser adotado na implementação dos recursos da PNCV na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Não serão aceitos outros cadastros.

11.4. A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE consultará, ainda, ficha do CNPJ, visando a verificar se este encontra-se ativo, requisito para habilitação de selecionadas.

11.5. A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE emitirá Parecer Técnico sobre os requisitos técnicos para execução do projeto;

11.6. O Ministério da Cultura disponibilizará minuta de Parecer Técnico, para referência, podendo, ou não, ser adotada pelo Ente Federativo, integral ou parcialmente.

11.7. No Parecer Técnico deverão constar as considerações emitidas pelos membros da Comissão de Seleção no Parecer de Avaliação e a verificação técnica, documental e de gestão da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE, abordando se os projetos selecionados estão aptos para a formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural.

11.8. A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita no item 11.2, ou qualquer informação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural, será notificada pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE para envio de resposta de diligência.

11.9. A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE poderá solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá o projeto.

11.10. A entidade cultural poderá receber até 02 (duas) notificações de diligência, com prazo para resposta, em cada notificação, de até 05 (cinco) dias úteis.

11.10.1. Após o prazo para resposta da notificação de diligência, será emitido o Parecer Técnico preliminar sobre o projeto avaliado e publicado o resultado preliminar da Etapa de Habilitação.

11.11. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Estado, na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br/>) e no site Cultura.PE (<https://www.cultura.pe.gov.br/>).

11.12. Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE, que deve ser apresentado por meio de formulário específico a ser preenchido na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

11.13. A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE fará o julgamento dos pedidos de recurso e emitirá Parecer Técnico final, não sendo mais possível qualquer recurso.

11.14. Será emitido Parecer Técnico final de indeferimento, caso a entidade cultural:

- a) não cumpra com o prazo de 05 (cinco) dias para o envio da documentação complementar, de acordo com o item 11.2;
- b) responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite de 05 (cinco) dias úteis para responder notificação de diligência, de acordo com o item 11.10;
- c) não se manifeste quanto à notificação de diligência no prazo indicado no item 11.10, caracterizando a desistência da candidatura; ou
- d) se manifeste pela inviabilidade de execução do projeto, caso haja a necessidade de ajustes ou exclusões de itens de despesa do plano de trabalho.

11.14.1. O Parecer Técnico final poderá, ainda, concluir pelo indeferimento da celebração da parceria, caso:

- a) seja verificado que a entidade cultural não atende aos requisitos do item 3.2 do edital;
- b) o Plano de Trabalho preveja ações em desconformidade com o Edital, apresente metas incompatíveis com os objetivos e o público-alvo do Ponto de Cultura ou não possua aderência à PNCV, nos termos do Art. 27, I, a), da IN MinC nº 08/2016;
- c) as atividades previstas nas Metas do Plano de Trabalho não estejam dimensionadas com clareza, comprometendo o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação do cumprimento das metas, nos termos do Art. 27, I, e), da IN MinC nº 08/2016;
- d) o Plano de Aplicação de Recursos seja rejeitado em razão da inclusão de despesas vedadas ou incompatíveis com o objeto do Plano de Trabalho; da apresentação de valores discrepantes dos preços de mercado (conforme o Art. 27, I, 'c', da IN MinC nº 08/2016); ou em virtude de o montante final estar em desacordo com o item 7.4 do Edital; e/ou

e) A Entidade Cultural não proceda as correções do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação dos Recursos solicitadas na Etapa de Habilitação, nos termos do item 11.9 do Edital.

11.15. Caso seja emitido Parecer Técnico final de indeferimento, a candidatura será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural, devendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.16. Caso seja emitido Parecer Técnico final favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Pontão de Cultura.

12. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

12.1. Após a conclusão das etapas de análise, não havendo projetos classificados para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o **Anexo 1**.

13. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Após a publicação do resultado final da etapa de habilitação, as entidades habilitadas deverão encaminhar a documentação necessária à celebração do Termo de Compromisso Cultural e à liberação dos recursos, conforme listado abaixo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, por meio de formulário específico na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS), emitido pelo link:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> ;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo link:

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;

c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo link:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir> ;

d) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, emitida pelo link:

https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal;

e) Certidão de Regularidade Fiscal/Certidão Negativa de Débitos do município da Entidade Cultural; e

f) Comprovante bancário da conta aberta em instituição financeira pública e exclusiva para a gestão dos recursos do projeto (Extrato bancário da Entidade Cultural, com identificação dos dados da conta, comprovando saldo zerado).

13.2. A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE considera a adimplência e regularidade da entidade cultural nos seguintes documentos e sistemas:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
- e) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal/Certidão Negativa de Débitos do município da Entidade Cultural.

13.2.1. A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

13.3. A entidade cultural que estiver impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural será notificada pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE e terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para regularizar a pendência.

13.4. Após o prazo para resposta à notificação, a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE realizará novamente a verificação da adimplência e regularidade da entidade cultural para a celebração do Termo de Compromisso Cultural.

13.5. A entidade cultural que mantiver a situação de impossibilidade para celebrar o Termo de Compromisso Cultural será inabilitada, devendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital a partir da Etapa de Habilitação, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

13.6. Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência.

13.7. Recomenda-se às entidades culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para as Etapas de Celebração do Termo de Compromisso Cultural e de Liberação dos Recursos.

13.8. A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

13.8.1. A liberação dos recursos fica condicionada, ainda, à assinatura do Termo de Compromisso Cultural, a ser enviado pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE à entidade cultural, conforme minuta **anexo 11**.

13.8.2. A Entidade Cultural deverá encaminhar o Termo de Compromisso Cultural devidamente assinado em até 3 (três) dias úteis, prorrogáveis por igual período, sob pena de inabilitação.

13.9. Os recursos financeiros de cada ano do projeto serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

13.10. Não incide Imposto de Renda – IR e Imposto sobre Serviços - ISS no repasse de recursos à entidade cultural. O projeto cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.

13.11. É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.

13.12. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública.

13.12.1. Caso o processamento do pagamento não seja efetivado em decorrência de problemas na conta bancária informada pela entidade cultural, a SECULT diligenciará a mesma para que proceda, em até 48h, a regularização da referida conta, sob pena de inabilitação.

13.13. Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

14. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

14.1. A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE implementará procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos Termos de Compromisso Cultural celebrados, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.

14.2. A prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do Termo de Compromisso Cultural, contendo no mínimo, comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Metas durante a execução da parceria.

14.2.1. O Relatório de Execução do Objeto deverá ser apresentado por meio de formulário específico a ser preenchido e enviado pela plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, juntamente com os seus anexos. O mesmo ocorrerá com o Relatório de Execução Financeira, caso a entidade cultural não comprove a execução do objeto.

14.3. A entidade deve prestar contas à Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE, conforme disposições constantes no Termo de Compromisso Cultural, na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV) e no Decreto nº 11.453/2023, no que couber.

14.4. Para fins de entendimento, o empenho prévio não é garantia de pagamento, sendo um ato discricionário da Administração Pública, e que pode ser cancelado a

qualquer momento quando constatada qualquer irregularidade quanto ao disposto no edital.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

15.2. Os conteúdos gerados na meta 3 poderão ser selecionados, formatados e editados pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE e pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura para divulgação e publicização no *site* do Ministério da Cultura, na Plataforma Rede Cultura Viva e/ou em eventos públicos.

15.3. Os casos não previstos ou conflitantes neste Edital constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos ou conflitantes neste Edital constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE.

15.4. Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

15.5. Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

15.6. A entidade cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

15.7. Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

15.8. As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

15.9. A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.

15.10. As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Compromisso Cultural deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de

autoridades ou servidores públicos.

15.11. É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura, a Política Nacional de Cultura Viva e a Política Nacional Aldir Blanc em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de Compromisso Cultural, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal, da Política Nacional de Cultura Viva, da Política Nacional Aldir Blanc e da SECULT/Governo do Estado de Pernambuco em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral.

15.12. As entidades culturais que receberem recursos da Política Nacional Cultura Viva deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.

15.13. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

15.14. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria de Cultura de Pernambuco, por meio do e-mail: editalpontosdecultura@secult.pe.gov.br e/ou via WhatsApp (81) 3184-3018, de segunda a sexta, das 09h às 17h.

15.14.1. Para os casos de dúvidas ou problemas na plataforma de inscrição na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, o suporte será prestado exclusivamente por meio do Atendimento via WhatsApp (81) 3184-3018 e pelo e-mail: contato.mapacultural@secult.pe.gov.br de segunda a sexta das 08h às 17h.

15.14.2. As denúncias devem ser formalizadas através do portal: <https://ouve.pe.gov.br/modalidades>

15.14.3. Para aprovação e dúvidas sobre a aplicação das marcas da PNAB/PNCV nos projetos, as entidades culturais devem encaminhar e-mail para: aprovacao.pnab@secult.pe.gov.br.

15.15. Para impugnação deste Edital, deverá ser realizada por meio do e-mail editalpontosdecultura@secult.pe.gov.br. Decorrido o prazo, não serão admitidas novas impugnações.

15.16. Os seguintes anexos fazem parte deste Edital:

ANEXO 1: Categorias e Cotas

ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção

ANEXO 3: Formulário de Inscrição

ANEXO 4: Plano de Trabalho

ANEXO 5: Plano de Aplicação de Recursos

ANEXO 6: Autodeclaração de Pessoa Negra

ANEXO 7: Declaração para Agente Cultural pertencente a Povos e

Comunidades indígenas

ANEXO 8: Autodeclaração para Pessoa com Deficiência

ANEXO 9: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação)

ANEXO 10: Declaração Conjunta

ANEXO 11: Minuta de Termo de Compromisso Cultural

ANEXO 12: Políticas Afirmativas, Procedimento de Heteroidentificação e Orientação para Envio de Foto e Vídeo

ANEXO 13: Tabela de Municípios de Pernambuco com baixo - IDH

ANEXO 14: Cronograma

Recife, 19 de junho de 2026

Comissão de Editais – **COMED**

Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – **SECULT/PE**